

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 503/73

de 27 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, o seguinte:

1.º São aprovados os quadros anexos do pessoal da Direcção-Geral de Saúde e dos serviços locais, elaborados de acordo com a tabela B dos quadros VI e X anexos ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e suas alterações, que, assim, substituem a tabela A dos mesmos quadros presentemente em vigor.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário do Governo*.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 17 de Julho de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

Quadros anexos à Portaria n.º 503/73, de 27 de Julho

QUADRO VI

Direcção-Geral de Saúde

Tabela B

Número de lugares	Cargos	Vencimentos	Observações
Pessoal dirigente			
1	Director-geral	B	—
1	Adjunto do director-geral	—	(a)
4	Inspector superior	C	(b) (c) (d)
4	Inspector de saúde	C	(c) (e)
8	Director de serviço	D	—
1	Chefe de repartição	F	—
Pessoal técnico			
3	Inspector técnico	F	—
12	Técnico de saúde pública de 1.ª classe	F	(f)
16	Técnico de saúde pública de 2.ª classe	H	(f)
—	Técnico de saúde pública de 3.ª classe	I	(g)
2	Estagiário de saúde pública	J	—
2	Técnico auxiliar de 1.ª classe	J	—
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe	K	—
—	Técnico auxiliar de 3.ª classe	M	(g)
6	Visitadora sanitária	O	(h)
Pessoal administrativo			
3	Chefe de secção	J	—
6	Primeiro-oficial	L	—
12	Segundo-oficial	N	—
18	Terceiro-oficial	Q	—
17	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	—
18	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	—

Número de lugares	Cargos	Vencimentos	Observações
Pessoal auxiliar			
1	Telefonista de 1.ª classe	U	—
2	Telefonista de 2.ª classe	V	—
2	Contínuo de 1.ª classe	V	(i) (j)
1	Serventuário de 1.ª classe	V	—
4	Contínuo de 2.ª classe	X	—
3	Serventuário de 2.ª classe	X	—
2	Servente	Y	—
—	Paquete	—	—

(a) Este cargo é exercido por inerência pelo inspector superior de medicina desportiva da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos, do Ministério da Educação Nacional, para assuntos do respectivo âmbito, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 82/73, de 3 de Março, constituindo o respectivo vencimento encargo daquele Ministério, sendo a gratificação de 1000\$ mensais devida pelo exercício das suas funções, abonada pela Direcção-Geral de Saúde [observação (a) ao mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 82/73, de 3 de Março].

(b) Os inspectores superiores que dirijam serviços terão uma gratificação de 1000\$.

(c) Um inspector superior ou inspector de saúde coadjuvará o director-geral no exercício das funções e terá direito a uma gratificação mensal de 1000\$.

(d) O inspector superior que não tiver a seu cargo nenhuma inspecção superior será encarregado da gestão financeira da Direcção-Geral.

(e) Quando o regime do presente diploma for aplicado às ilhas adjacentes, as funções de inspector de saúde das respectivas regiões serão desempenhadas pelo da região de Lisboa.

(f) Estes lugares poderão ser preenchidos por médicos da carreira médica de saúde pública, correspondendo, neste caso, para efeito do Decreto-Lei n.º 414/71, aos lugares de técnicos de saúde pública a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 414/71; por técnicos que preencham os requisitos exigidos no n.º 9 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71, ou por enfermeiros, correspondendo aos lugares dos graus 8 e 9 da carreira de enfermagem de saúde pública, previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro.

(g) A admissão é condicionada às vagas existentes nas classes superiores. Decorrido um ano de bom e efectivo serviço, o provimento efectua-se na classe imediatamente superior.

(h) Lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Dos dois lugares existentes será extinto o primeiro que vagar.

(j) O contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar terá uma gratificação mensal de 100\$.

Nota

Ao funcionário encarregado de secretariar o director-geral, designado por despacho do Ministro da Saúde e Assistência, será abonada a gratificação mensal de 1000\$.

QUADRO X

Serviços locais

Tabela B

(1.ª fase)

Número de lugares	Cargos	Vencimentos	Observações
Pessoal dirigente			
20	Director de saúde	D	(a)
31	Delegado de saúde de 1.ª classe	F	(b)
103	Delegado de saúde de 2.ª classe	H	—
100	Subdelegado de saúde	I	—
8	Chefe de serviço de enfermagem regional	J	—
14	Subchefe de serviço de enfermagem regional	L	—
Pessoal técnico			
18	Técnico de 1.ª classe	F	—
24	Técnico de 2.ª classe	H	—
30	Técnico de 3.ª classe	I	—
3	Técnico de serviço social de 1.ª classe	J	—
9	Técnico auxiliar de saúde pública de 1.ª classe	J	—
3	Técnico de serviço social de 2.ª classe	K	—

Número de lugares	Cargos	Vencimentos	Observações
9	Técnico auxiliar de saúde pública de 2.ª classe	K	—
18	Técnico auxiliar de saúde pública de 3.ª classe	L	—
180	Enfermeira de saúde pública	N	—
16	Preparador de 1.ª classe	N	—
20	Preparador de 2.ª classe	O	—
40	Fiscal sanitário	O	—
43	Visitadora sanitária	O	(c)
79	Auxiliar de enfermagem de saúde pública de 1.ª classe ...	Q	—
100	Agente sanitário de 1.ª classe	Q	—
228	Auxiliar de enfermagem de saúde pública de 2.ª classe ...	R	—
75	Auxiliar de saúde pública	R	(d)
200	Agente sanitário de 2.ª classe	R	—
Pessoal administrativo			
3	Chefe de secção	J	—
9	Primeiro-oficial	L	—
17	Segundo-oficial	N	—
31	Terceiro-oficial	Q	—
152	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	—
251	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	—
Pessoal auxiliar			
22	Motorista de 2.ª classe	U	—
18	Telefonista de 2.ª classe	V	—
9	Contínuo de 1.ª classe	V	(e)
13	Contínuo de 2.ª classe	X	—
22	Serventuário de 2.ª classe	X	—
92	Servente	Y	—
—	Paquete	—	—

(a) Os directores de saúde de Lisboa e Porto mais antigos terão direito a uma gratificação mensal de 1000\$ pela direcção dos respectivos serviços.

(b) Um delegado de saúde de 1.ª classe coadjuvará o director de saúde em cada sede de distrito.

(c) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(d) Lugares a extinguir à medida que for sendo possível preencher os de auxiliar de enfermagem de saúde pública de 2.ª classe.

(e) Os contínuos de 1.ª classe encarregados de dirigir o restante pessoal auxiliar terão uma gratificação mensal de 100\$.

Nota

Os directores de saúde e os delegados de saúde que dirigirem centros de saúde perceberão uma gratificação mensal, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

Os funcionários que, nos centros de saúde distritais, desempenharem funções de tesoureiros terão um abono para falhas de 150\$ mensais.

O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 504/73

de 27 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do

Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor do Estado Português de Angola:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1537.º «Quota-parte da província em encargos na metrópole»:

N.º 1) «Conselho Ultramarino — Quota-parte da província nos encargos deste organismo»	173 264\$00
N.º 2) «Instituto de Higiene e Medicina Tropical — Quota-parte da província nos encargos deste organismo»	581 264\$00
N.º 3) «Hospital do Ultramar — Quota-parte da província nos encargos deste organismo»	531 500\$00
N.º 5, alínea a) «Agência-Geral do Ultramar — Quota-parte da província nos encargos deste organismo»	327 307\$00
N.º 7, alínea a) «Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar — Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, para a realização de trabalhos científicos e formação de investigadores, conforme plano a aprovar pelo Ministro do Ultramar»	1 358 972\$00
	2 972 307\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração Geral e Fiscalização

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas com o pessoal:

Artigo 409.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1 000 000\$00
--	---------------

Serviços de Centralização e Coordenação de Informações de Angola

Despesas com o pessoal:

Artigo 525.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	972 307\$00
--	-------------

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Fomento

Serviços de Veterinária

Despesas com o pessoal:

Artigo 1222.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1 000 000\$00
	2 972 307\$00

2.º Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária